

Tendo em conta a importância e relevo que encerram as competências da Comissão de Fiscalização de Dados do Serviço de Informações da República Portuguesa, cremos ser oportuno, por ocasião desta tomada de posse, proceder a uma, ainda que breve, alusão ao quadro legal que rege a sua actividade.

Uma tal referência supõe que tenhamos presente a missão que por lei é confiada aos Serviços de Informações que, no respeito da Constituição e da lei, asseguram a produção de informações necessárias à salvaguarda da independência nacional e à garantia da segurança interna, actividade desenvolvida em obediência aos princípios da legalidade, da especialidade e da especificidade das atribuições de cada serviço, cumprindo sublinhar, para uma mais adequada limitação das competências deste Sistema, que aos funcionários e aos agentes do SIS e do SIED está vedado praticar actos ou desenvolver actividades no âmbito de competência dos tribunais ou das entidades com funções policiais.

Para efeitos da prossecução das respectivas atribuições, cada um dos aludidos serviços de informações dispõe de um centro de dados que processa e conserva em arquivo magnético, ou outros, os dados e informações recolhidos e tratados, sendo que, sem prejuízo das actividades de fiscalização, nenhuma entidade estranha ao SIED ou ao SIS pode aceder directamente aos referidos elementos.

É neste enquadramento que devem entender-se as funções da Comissão de Fiscalização de Dados, que faz incidir a sua

actividade sobre os mencionados Centros de Dados, com carácter de exclusividade.

Com sede na Procuradoria-Geral da República, a qual assegura os serviços de apoio necessários a tal actividade, sendo os seus membros designados e empossados pelo Procurador-Geral da República, a Comissão de Fiscalização de Dados tem como linhas orientadoras do seu desempenho e actuação a independência, a isenção, e sentidos de missão, zelo e dedicação.

Usando como metodologia verificações periódicas dos programas, dados e informações por amostragem, fornecidos sem referência nominativa, à fiscalização do Centro de Dados compete verificar se alguma informação ali contida envolve violação dos direitos, liberdades e garantias, para, em conformidade, ordenar o seu cancelamento ou rectificação e, se for caso disso, exercer a atinente acção penal, além da comunicação, através de relatório, ao Centro de Fiscalização do SIRP, de quaisquer irregularidades ou violações que haja sinalizado.

Em suma, quando se fala de Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP estão em causa dos mais elevados valores de um Estado democrático – independência nacional e garantia da segurança interna – assim como o mais nobre dos limites de qualquer intervenção ou actividade do Estado: o respeito pelos direitos, liberdades e garantias consignados na Constituição e na lei, resultando, por conseguinte, evidente e compreensível a razão pela qual recai sobre magistrados do Ministério Público tal actividade de fiscalização.

Uma última palavra, agora dirigida em especial aos empossados, de confiança e certeza de que exercerão as funções em que ora ficam investidos, com respeito integral pelos deveres inerentes a tão nobre cargo.

Felicidades